



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 2 - SEAD**

**CADERNO DE RESPOSTA Nº 03
REFERENTE AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025/SEAD
PROCESSO SEI Nº 00002.003682/2025-59**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação do serviço de **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.**

EMPRESA SOLICITANTE:

1. WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

E-mail: "<comercial@webtrip.tur.br

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

A empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.340.993/0001-90, com sede a rua Humberto Morona, nº 185, Cristo Rei, CEP: 80050-420, Curitiba – Paraná, apresentou pedido de esclarecimento, tempestivamente, no dia 15/12/2025 às 11h49min, conforme consta no e-mail anexado aos autos do processo (ID 0021640254), a seguir transcrito:

"1. É sabido que as agências de viagens só podem emitir Nota fiscal, sobre o valor do agenciamento conforme a Lei 11.771, de 17 setembro de 2008. E de acordo com o disposto no Decreto nº 19714 de 10/07/2003 é correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea + a Fatura/Nota Fiscal da empresa contratada (vencedora do certame)?

2. O edital exige que a contratada mantenha canal de atendimento 24/7. Pergunta-se: será necessário também disponibilizar sistema informatizado de auto-reserva ou a administração será satisfeita pelo atendimento humano?

3. A contratada deverá designar um preposto/posto de atendimento nas dependências ou em local/estado do

contratante?

4. Qual o último ou atual fornecedor a prestar os serviços ora licitados? Ainda neste âmbito, qual o valor da taxa ou desconto praticado?

5. Será aceito a cobrança de taxa DU 10% (remuneração do agente de viagens)?

6. Aceitarão oferta da taxa de agenciamento com valores zero (ou análogos a zero - R\$ 0,0001) ou negativo para taxa de agenciamento?

7. Ainda referente a taxa de agenciamento, será aceito valor unitário ou total igual a 0,01 (hum centavo)? E 0,0001 (hum milésimo)?

8. Será desclassificada a licitante que ofertar valores menores que 10,16%?

9. Será cobrada planilha de exequibilidade e formação de formação de custos para as licitantes que apresentarem descontos elevados?

10. Será considerado um desconto elevado ofertas maiores a 20%?

11. Serão desclassificadas as licitantes que ofertarem valores para os itens referente aos valores estimados/repasse?

12. Sendo aceitas agências consolidadas estas deverão apresentar declaração clara de que os valores que servirão de base para cálculo das taxas e desconto serão os presentes nos sites das companhias aéreas mesmo que estes sejam inferiores aos presentes nas plataformas das consolidadoras?

13. Caso a forma de julgamento permitir a disputa por maior desconto sobre o objeto como será aferido a aplicação do desconto, será aferido no site das cias aéreas ou no site das consolidadoras?

14. Caso seja verificado um bilhete no valor de R\$ 1.500,00 no site da consolidadora e o mesmo esteja por R\$ 1.000,00 no site da companhia aérea, a vencedora deverá usar o valor da companhia aérea como base para o cálculo do desconto?

15. Caso seja verificado um bilhete no valor de R\$ 1.500,00 no site da consolidadora e o mesmo esteja por R\$ 1.000,00 no site da companhia aérea, a vencedora deverá honrar qual dos valores?

16. Se a Administração exigir planilha de exequibilidade, será admitido que a contratada demonstre viabilidade por meio de receitas e metas globais do grupo econômico, ou o cálculo deverá considerar

apenas a execução deste contrato específico?

17. Haverá aplicação da Lei Kandir nesta contratação (isenções ou desonerações tributárias aplicáveis ao objeto)?

18. Em caso de empate serão seguidos os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal 14.133/21 não regulamentados?

19. Obtendo resposta afirmativa o questionamento anterior e sendo indeterminado e genérico o termo: "empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País" quais serão os critérios objetivos, usados como comprovação de investimento em P&D no País por parte das licitantes?

20. Em caso de permanência de empate o esta Universidade Federal seguirá no entendimento já consolidado no ramo e firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) através do Processo TC 039.581/2023-3 que originou o Acórdão 723/2024, de que apenas órgãos e entidades estaduais e municipais devem utilizar-se do critério de regionalidade previsto no inciso I §1º do art.60 da NLLC?

21. O Credenciamento IATA, e declaração das cias aéreas, devem estar em nome das licitantes, confirmando que estas possuem créditos para emissão de bilhetes. Correto? Essa exigência, além de não permitir a subcontratação, traz maior credibilidade e segurança para este contrato de grande vulto e importância para à Administração Pública.

22. Durante o desempenho contratual o órgão poderá solicitar relatórios adicionais ou com granularidade diferente da prevista no edital e contrato, abrindo previsão de reequilíbrio econômico-financeiro?

23. Solicitamos informar se a instituição possui atualmente acordo corporativo com alguma companhia aérea, seguradora ou rede hoteleira cujos benefícios devam ser observados pela contratada.

24. Precisamos confirmar se haverá integração entre algum sistema interno próprio da instituição e o nosso sistema de passagens. Se houver, será necessário desenvolver uma integração entre os dois ambientes?

Cortesmente, Enzo Guedes / Nathalia Lima / Lucas Reis Equipe Comercial."

RESPOSTAS:

Em atenção aos pedidos de esclarecimento formulados, informo que:

01. Cabe ao licitante observar que o objeto da licitação consiste exclusivamente na prestação do serviço de agenciamento de passagens aéreas, entendido como a intermediação remunerada para reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes. Nesse sentido, a disputa do certame ocorre unicamente sobre o valor da Remuneração do Agente de Viagens (RAV), que corresponde ao preço ofertado pela prestação do serviço de agenciamento. Assim, de acordo com as regras do certame, a forma de faturamento deve refletir a natureza do serviço contratado, observando-se a segregação entre a remuneração da agência de viagens e o custo das passagens aéreas.

02. Cabe ao licitante observar o item 6 do Termo de Referência que trata do DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como as obrigações da contratada previstas no item 11.2 do Termo de Referência.

03. O Termo de Referência penas prevê sobre o preposto no Item 11.2.6, estabelecendo nas obrigações específicas do contratado que este deve “Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus prepostos, inclusive quanto a falhas, omissões ou danos causados ao Contratante ou a terceiros no exercício das atividades contratadas.”. Conforme estabelecido no item 6.1.2, alínea “f”, os bilhetes, vouchers e demais documentos devem ser disponibilizados nos prazos e locais indicados, sendo o envio por meio de correio eletrônico a forma preferencial e imediata de entrega . Além disso, a solicitação de passagens ocorre via Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP), reforçando o caráter digital da operação. Portanto, não há previsão de preposto nas dependências do contratante. Embora não se exija posto físico, a contratada deve garantir que seus profissionais estejam devidamente qualificados e disponíveis para atendimento ágil, inclusive em caráter de urgência e fora do horário de expediente, conforme previsto no item 6.1.2, alínea “j”.

04. Os órgãos e entidades do estado possuem contratos com diversas agências de viagens. Os dados das contratações são públicos e podem ser verificados no sistema Contratos Web, do TCE/PI, bem como no Diário Oficial do Estado do Piauí .

05. Conforme item 4.7 “u” do Termo de Referência, que trata dos conceitos dos serviços prestados pela contratada, tem-se que a REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV): “*Será a soma do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens com o valor da passagem aérea na data de sua aquisição.*”

06. Conforme já respondido no Caderno de Resposta 1 (ID 0021591519) cabe ao licitante observar o que define o item 9.11 do Termo de Referência: “*9.11 Não será admitida a apresentação de proposta com taxa igual a zero ou negativa*”

07. Conforme já respondido nos Cadernos de Resposta Nº 1 e 2 (ID 0021591519; ID 0021600908), informo que no sistema do COMPRASGOV não há vedação para cadastro de valores com até 4 casas decimais. Mas Cabe ao licitante observar as regras do Edital do Pregão Nº 023/2025/SEAD sobre a apresentação de lances e intervalo mínimo.

08. Conforme o edital, a desclassificação por inexequibilidade segue o disposto no item 7.9 do edital (Parte Geral)

09. Cabe ao licitante observar o item 7.10 (Parte Geral) do Edital, que trata das medidas que podem ser adotadas para comprovação da exequibilidade da proposta.

10. Conforme define o item 7.9 do Edital, será considerado indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11. Conforme item 2.3 do Edital, e na tabela de Preços do Termo de Referência (item 17.1 do TR) os preços unitários e globais estimados representam os preços máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item.

12. Cabe ao licitante observar os esclarecimentos constantes no Caderno de Resposta

anterior (ID 0021600908) que respondeu ao questionamento da seguinte forma: *“Cumpre ressaltar ainda que o Termo de Referência veda expressamente a subcontratação do objeto contratual, tal vedação se justifica na necessidade de domínio técnico específico, resposta tempestiva e controle direto por parte da empresa contratada. A aceitação de comprovação de capacidade técnica (como certificações IATA ou atestados de companhias aéreas) por meio de uma empresa representante (Consolidadora) criaria um vínculo operacional indireto, comprometendo a rastreabilidade dos procedimentos e a responsabilização única da empresa contratada.”*

13. Conforme resposta anterior, não serão aceitos documentos de uma empresa representante (Consolidadora).

14. Conforme resposta anterior, não serão aceitos documentos de uma empresa representante (Consolidadora).

15. Conforme resposta anterior, não serão aceitos documentos de uma empresa representante (Consolidadora).

16. Cabe ao licitante observar que o item 8.1 do Termo de Referência estabelece que: *“Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio”*, não havendo, portanto, viabilidade para demonstração de metas de grupo econômico.

17. Informo que os instrumentos convocatórios são claros ao estabelecer que o preço ofertado para a Remuneração do Agente de Viagens (RAV) deve contemplar integralmente todos os tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução do serviço, considerando o regime de empreitada por preço unitário. A proposta apresentada é de inteira responsabilidade do licitante quanto à correta composição da carga tributária, de acordo com o seu regime fiscal. Por fim, destaca-se que os valores referentes às tarifas e bilhetes aéreos constituem mero repasse, não sendo objeto de disputa no certame, o qual se restringe exclusivamente à apuração do valor da Remuneração do Agente de Viagens (RAV).

18. Cabe ao licitante observar que os critérios de desempate estão definidos no item 6.21.1 e 6.21.2. do Edital.

19. A comprovação exige a apresentação de evidências documentais e técnicas que demonstrem a aplicação efetiva de recursos em atividades sistemáticas de pesquisa e desenvolvimento no território nacional, em conformidade com o que foi estabelecido no edital da licitação e na legislação aplicável.

20. Os critérios de desempate e preferência são os previstos no Edital, na Lei 123/2006 e nos Decretos Estaduais mencionados no item 2.5.1 do Termo de Referência, conforme respondido no Caderno de Resposta Nº 01 (ID 0021591519).

21. Conforme resposta anterior, não serão aceitos documentos de uma empresa representante (Consolidadora).

22. As regras contratuais são as que estão previstas na minuta de contrato, anexo do edital.

23. Informo que não existe acordo cooperativo.

24. Cabe ao licitante observar que o Termo de Referência é claro sobre o sistema interno usado pelo Estado - SCDP, discorrendo também, no capítulo 6, sobre os requisitos contratuais. E observar, ainda, o que prevê o item 11.2.7 do Termo de Referência, a seguir transscrito:

“11.2.7 A contratada deverá disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, o atendimento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefone fixo de custo local ou gratuito (0800) , e o acesso à sistema de gestão de viagens corporativas, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter ordinário e emergencial

3. CONCLUSAO:

Por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.003682/2025-59 (<https://portal.pi.gov.br/> - na aba consulta SEI - Pesquisa Pública); site da SEAD (<http://https://centraldecompras.pi.gov.br/>); e se tornará parte integrante do edital e anexos do **Pregão Eletrônico Nº 023/2025/SEAD**.

Teresina (PI)

(assinado eletronicamente)

Ethianny Corrêa Santos Melo

Pregoeira

SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO**
Matr.409209-X, Pregoeira, em 18/12/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0021641119 e o código CRC **C257585E**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº
00002.003682/2025-59

SEI nº
0021641119